



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 812

Cubatão, quinta-feira, 9 de setembro de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Comunique-se – Processo 5896/1994 – CPLOC

Fica notificado o **Engº Jader Ferreira de Liro, CREA/SP n.º 5063321808** a atender o “Comunique-se” n.º **029/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

### Comunique-se – Processo 3866/2021 – CPLOC

Fica notificado o **Engº Carlos Alberto de Oliveira Silva, CREA/SP n.º 5078216868**, a atender o “Comunique-se” n.º **031/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

### Comunique-se – Processo 3867/2021 – CPLOC

Fica notificado o **Engº Carlos Alberto de Oliveira Silva, CREA/SP n.º 5078216868**, a atender o “Comunique-se” n.º **032/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

### Comunique-se – Processo 3869/2021 – CPLOC

Fica notificado o **Engº Carlos Alberto de Oliveira Silva, CREA/SP n.º 5078216868**, a atender o “Comunique-se” n.º **033/2021** em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

**Cubatão, 08 de setembro de 2021.**

**Eng.ª FABIANA SANTOS**

**Comissão Permanente de Legalização de Obras Clandestinas  
“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”.**

### INDEFERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEOP

Fica notificado o **Engº Jader Ferreira de Liro CREA- 5063321808**, o **INDEFERIMENTO** de Aprovação do Projeto, referente ao processo N.º **8531/1983 – relativo ao imóvel sito à Rua Monte Castelo – Quadra 17 – Lote 15 – Vila Nova – Cubatão**, com fundamento no §1º Art. 49 da Lei n.º 2514/1998 por “Não Atendimento ao Comunicado.”

**Cubatão, de 09 de setembro de 2021.**

**RAFAEL SILVA LESSNAU –**

**Serviço de Expediente de Obras Particulares  
“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”.**

### RECONSIDERAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO CARTA DE HABITAÇÃO – SEOP

Fica notificada a **Arqtª Karoline Campos Martins - CAU-BR n.º A73486-1** processo n.º **2989/1963** que foi **autorizado** um prazo de **15 dias a partir da data da publicação no Diário Oficial o requerido em 19 de julho de 2021 - RECONSIDERAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE HABITAÇÃO -** do Imóvel, sito à **Avenida Joaquim Couto N.º 1056, n.º 1058 e n.º 1060, esquina com a Rua Dr. Fernando Costa, quadra “O”, Lote 07, Zona ZCC – Vila Couto,**

**Cubatão, 09 de setembro de 2021.**

**RAFAEL SILVA LESSNAU –**

**Serviço de Expediente de Obras Particulares  
“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 SEMOB**

**Obra de MELHORIA DO MURO DE VEDAÇÃO DA FERROVIA E CALÇAMENTO PARALELO AO MURO DA FERROVIA, INICIANDO A PARTIR DO ENTROCAMENTO DA RUA AÍLTON ALVES PEREIRA, NA VILA SÃO JOSÉ COM A AV. TANCREDO NEVES SEGUINDO PELA AV. 09 DE ABRIL ATÉ O PARQUE ANILINAS, MELHORIA DO MURO DE VEDAÇÃO DA FERROVIA E CALÇAMENTO PARALELO AO MURO DA FERROVIA EM TODA A EXTENSÃO DA RUA BERNARDINO DE PINHO GOMES E MELHORIA NA FACHADA DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO JOÃO RAMALHO**

**COMUNICADO  
DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE DOAÇÃO.**

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 9309/2021, a Comissão de Processamento de Doação deferiu a inscrição da Empresa Doadora **MRS LOGISTICA S/A - CNPJ nº 01.417.222/0001-77**, que tem como Objeto Oferecer apoio ao projeto de **REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DO MURO DE VEDAÇÃO DA FERROVIA E CALÇAMENTO PARALELO AO MURO DA FERROVIA, INICIANDO A PARTIR DO ENTROCAMENTO DA RUA AÍLTON ALVES PEREIRA, NA VILA SÃO JOSÉ COM A AV. TANCREDO NEVES SEGUINDO PELA AV. 09 DE ABRIL ATÉ O PARQUE ANILINAS, MELHORIA DO MURO DE VEDAÇÃO DA FERROVIA E CALÇAMENTO PARALELO AO MURO DA FERROVIA EM TODA A EXTENSÃO DA RUA BERNARDINO DE PINHO GOMES E MELHORIA NA FACHADA DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO JOÃO RAMALHO**, em conformidade com o que estabelece o item 3.1 do Edital em referência, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação ou oposição de terceiros.

Item	Empresas participantes	Valor estimado	Situação
01	<b>MRS LOGISTICA S/A – CNPJ nº 01.417.222/0001-77</b>	R\$ 2.491.602,10	Classificada

Cubatão, 09 de setembro de 2021

Lindomar da Silva Nascimento  
Presidente

Luiz Alberto Maia da Silva  
Membro

Marco Aurelio Bueno Catarino  
Membro

Marcos Silva Quarterolli  
SECRETARIO DE OBRAS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

#### ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de classes integradas por cargos de provimento efetivo e funções de confiança, com sede fixa ou não, da seguinte forma: (NR)

**Art. 8º** O provimento dos quadros que integram o Magistério Público Municipal, abrangendo cargos de provimento efetivo ou funções de confiança, será efetuado obedecendo as seguintes exigências: (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescidos o inciso III e sua alínea “a” ao artigo 6º; o inciso VI ao artigo 7º; e o inciso VIII ao artigo 8º, todos da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**  
(...)

**III** - Função de Confiança de Gestão de Unidade:  
**a)** Gestor de Unidade de Ensino. (AC)

**Art. 7º (...)**  
(...)

**VI** - Gestor de Unidade de Ensino nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Profissional. (AC)

**Art. 8º - (...)**  
(...)

**VIII** - Gestor de Unidade de Ensino: ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, possuir diploma em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia de graduação plena ou em curso de pós-graduação no nível de mestrado em Educação, com registro no MEC ou órgão por ele delegado e ter no mínimo dez anos de experiência docente em qualquer rede pública de ensino. (AC)

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 13-A na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 13-A** O Gestor de Unidade de Ensino terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- II** - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III** - coordenar, na Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IV** - coordenar a elaboração dos planos de trabalho da equipe de suporte pedagógico segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- V** - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- VI** - assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e das horas

- estabelecidos;
- VII** - prover meio para a recuperação dos alunos com menor rendimento escolar;
  - VIII** - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - IX** - acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, em colaboração com o Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional;
  - X** - informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
  - XI** - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e da Escola;
  - XII** - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da Escola e do processo de ensino e de aprendizagem;
  - XIII** - garantir atitude favorável da escola para diversificar e flexibilizar o processo de ensino aprendizagem, de modo a atender as necessidades educativas especiais;
  - XIV** - garantir o uso racional dos recursos da escola, incluindo energia elétrica, água, telefone e internet;
  - XV** - gerir o prédio da unidade escolar, zelando pela manutenção e estrutura do próprio público. (AC)

**Art. 4º** Ficam acrescidos os incisos XIV e XV, no artigo 13, da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

(...)

- XIV** - garantir o uso racional dos recursos da escola, incluindo energia elétrica, água, telefone e internet;
- XV** - gerir o prédio da unidade escolar, zelando pela manutenção e estrutura do próprio público. (AC)

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo quinto ao artigo 49 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 49 (...)**

(...)

**§ 5º** As previsões deste artigo não se aplicam à função de confiança de Gestor de Unidade de Ensino, o qual é de livre designação e exoneração.

**Art. 6º** Ficam extintos na vacância os cargos de “Diretor de Escola” e de “Assistente de Direção”.

**Parágrafo único.** A função de confiança de “Gestor de Unidade de Ensino” somente poderá ser provida após a extinção dos cargos de provimento efetivo mencionados no “caput”.

**Art. 7º** Fica criada a função de confiança Gestor de Unidade de Ensino, incluindo-se o Anexo IV na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, com a seguinte redação:

(...)

#### ANEXO IV

Função	Quantidade	Valor	Carga Horária
Gestor de Unidade de Ensino	53	R\$ 6.856,78	40 horas semanais

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.  
“488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MARCIA REGINA TERRAS GERALDO**  
Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 11.509/2020  
SEJUR/2021

**LEI Nº 4.134,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**CRIA NOVA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 638.658,64 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 3.872, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021, para fins de incluir novas ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** As alterações a que se refere o artigo 1º desta Lei visam atender a compatibilização do conjunto das Leis Orçamentárias, em conformidade com o disposto no artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente a Natureza de Despesa no Programa de Trabalho abaixo especificado:

**02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**02.08.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E GESTÃO VALOR AMBIENTAL**

18.541.0015.2.912 - IMPLANTAR, MANTER E AMPLIAR PROJETOS DE SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

3.3.50.41.00 - Contribuições 581.634,00

4.4.50.42.00 - Auxílios 12.024,00

**02.08.04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

18.541.0015.2.913 - IMPLANTAR, MANTER E AMPLIAR PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.3.50.41.00 - Contribuições 42.550,64

4.4.50.42.00 - Auxílios 2.450,00

**TOTAL**

**638.658,64**

**Art. 4º** Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei, serão utilizados como fonte de recursos R\$ 45.000,64 (quarenta e cinco mil reais e sessenta e quatro centavos) oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao repasse em que o “Projeto Consciência” foi selecionado pelo certame da UNIPAR e R\$ 593.658,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) de excesso de arrecadação, conforme incisos I e II, do parágrafo 1º, do

artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pertinente ao repasse proveniente do Ministério Público Federal - MPF.

**Art. 5º** A validade do crédito adicional especial previsto nesta Lei será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suplementado, se necessário.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.  
“488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**HALAN CLEMENTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**WILNEY JOSÉ FRAGA**  
Secretário Municipal de Planejamento

Processo Administrativo nº 3.384/2021  
SEJUR/2021

**LEI Nº 4.135,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cubatão, o Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrito pela República Federativa do Brasil, e pelo Estado de São Paulo, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que devem ser implementados por todos os países do mundo, para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável é instituído, para o cumprimento da Agenda 2030 e suas posteriores alterações e atualizações feitas pela Organização das Nações Unidas - ONU.

### Seção I

#### Das Iniciativas do Programa

**Art. 2º** O Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I- Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Cubatão no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II- Promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e metropolitano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III- Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV- Promover a integração da agenda urbana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e metropolitano;
- V- Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI- Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII- Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII- Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e
- IX- Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

### Seção II

#### Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

**Art. 3º** Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

- I- Elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- II- Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;
- III- Elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- IV- Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- V - Elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
  - VI - Promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
  - VII - Promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente programa;
  - VIII - Promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as exceda em determinados casos;
  - IX - Manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e
  - X - Promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

### **Subseção I**

#### **Da Composição da Comissão**

**Art. 4º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá formação paritária, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos, e será composto da seguinte forma:

- I** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Obras;
- III** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Habitação;
- V** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI** - 1 (um) servidor público da Procuradoria Geral do Município;
- VII** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Educação;
- IX** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Cultura;
- XI** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Turismo;
- XII** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania ou Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- XIII** - 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Comunicação;
- XIV** - 1 (um) representante de Universidades ou Instituição de Pesquisa e Extensão, regularmente instalada na região da Baixada Santista;
- XV** - 1 (um) representante da concessionária de água;
- XVI** - 1 (um) representante da concessionária de energia.
- XVII** - 2 (dois) representantes de entidades ou Organização Não Governamental ou movimentos sociais;
- XVIII** - 1 (um) representante Setor Industrial - Centro de integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista (CIDE);
- XIX** - 3 (três) representantes de Indústria estabelecida em Cubatão;

- XX** - 1 (um) representante do Comércio de Cubatão;  
**XXI** - 3 (três) representantes de Associação de Bairro.

§1º A indicação dos membros referidos nos incisos anteriores será realizada pelos órgãos ou entidades a que os mesmos pertencerem.

§2º Todos os membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 serão nomeados por Decreto Municipal.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 terão mandato de 2 (dois) anos, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, escolhidos por deliberação de maioria simples, dentre seus membros em reunião convocada para esse fim, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

**Art. 6º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 7º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

**Art. 8º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

**Art. 9º** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

**Parágrafo único.** A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

**Art. 10** A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na Comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada membro.

### **Seção III**

#### **Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental**

**Art. 11.** Os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem adotar, quando pertinentes, os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

### **Seção IV**

#### **Do Incentivo, Reconhecimento e Análise das Iniciativas da Sociedade Civil que se Relacionem com a Implementação da Agenda 2030**

**Art. 12.** Os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

**Art. 13.** Os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem incluir em seu planejamento de políticas públicas

todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

**Art. 14.** Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 15.** Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

### **Seção V**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 16.** A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

**Art. 17.** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 será permanente e após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, assumirá as alterações e atualizações dessa agenda, bem como as metas traçadas periodicamente pela Organização das Nações Unidas - ONU, para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 18.** As despesas afetas a este programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.  
"488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação".

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**HALAN CLEMENTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Nº ADM- 008/2021.** P.M.C. Interveniante: Conselho Municipal de Assistência Social. P.A.:2926/2021. OSC: ABRAÇO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS. Ass.: 01/09/2021. Obj: A efetiva participação e cumprimento, pela **Organização Sociedade Civil**, dos objetivos e metas, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado. Valor: R\$ 924.782,56. Vigência: A partir da data de sua assinatura até 12 meses. Modalidade: Chamamento Publico.Proponentes: 02. Cubatão, 09 de Setembro de 2021. **“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”**. Francilete Matos de Miranda - Departamento de Administração - Diretora

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Nº ADM- 009/2021.** P.M.C. Interveniante: Conselho Municipal de Assistência Social. P.A.:2925/2021. OSC: ABRAÇO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS. Ass.: 01/09/2021. Obj: A efetiva participação e cumprimento, pela **Organização Sociedade Civil**, dos objetivos e metas, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado. Valor: R\$ 925.079,85. Vigência: A partir da data de sua assinatura até 12 meses. Modalidade: Chamamento Publico.Proponentes: 02. Cubatão, 09 de Setembro de 2021. **“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”**. Francilete Matos de Miranda - Departamento de Administração - Diretora

### CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO CONCURSO 01/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, comunica a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata aprovada no Concurso Público Edital nº 01/2019, por motivo de desistência da vaga após pedido de prorrogação de posse:

#### 104 - ANALISTA I – ASSISTENTE SOCIAL

Nome	Inscrição	Classificação
ANDRIELE DOS SANTOS	6070	<b>6º (AFRO) 32º GERAL</b>

Cubatão, 09 de setembro de 2021  
“488º da Fundação do Povoado”  
“72º da Emancipação”

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO  
Secretária Municipal de Gestão

### CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 01/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **C O N V O C A** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Pedro Jose Cardoso, 239 - Mezanino do Edifício Castro – Vila Paulista –Cubatão SP no **dia 13/09/2021, as 9:30 horas**, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 01/2019.

#### Os candidatos deverão apresentar:

- Documento de Identidade;
- PIS

#### Caracterizará desistência do candidato:

- O não comparecimento no dia mencionado.

- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 15 (Quinze) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

#### 104 - ANALISTA I – ASSISTENTE SOCIAL

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITERIO
HERMILO DOMINGUES DE FRANÇA JUNIOR	6579	11º (60ºGERAL)	AFRO

Cubatão, 09 de setembro de 2021  
 “488º da Fundação do Povoado”  
 “72º da Emancipação”

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO  
 Secretária Municipal de Gestão

### CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 02/2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **em**  
**cumprimento ao Mandado de Segurança, Processo Judicial nº 1002388-**  
**09.2019.8.26.0157 – TJSP, 2ª vara cível da Comarca de Cubatão/SP – PA 10120/2019, CONVOCA** a  
 candidata abaixo **a se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, 1º andar do Paço Municipal**, sito à  
 Praça dos Emancipadores s/nº, **no dia 15/09/2021 as 09:00 horas**, para atribuição de aulas, e, posteriormente,  
 junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, para nomeação e eventual posse à Avenida Pedro Jose Cardoso, 239  
 Mezanino do Edifício Castro – Vila Paulista em Cubatão SP, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.  
**(os diplomas e declaração de horários de outros empregos deverão ser entregues em 02 (duas)**  
**cópias)**

Os candidatos inscritos pelo critério negro e afrodescendente deverão apresentar documentação original  
 comprobatória, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

**O candidato que eventualmente ocupe cargo e/ou função pública, deverá apresentar, no ato da nomeação,  
 declaração recente de compatibilidade de horários emitida por órgão público em cumprimento ao disposto  
 nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.**

#### Caracterizará a desclassificação do candidato:

- O não comparecimento no dia e horário mencionado;
- Se a documentação apresentada não corresponder aos requisitos exigidos no edital do Concurso Público n.º 02/2014.

#### 207-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENCIA AUDITIVA

Nome	Inscrição	Classificação
SHEILA VICENTE	040869	3º GERAL

Cubatão, 09 de setembro de 2021  
 “488º da Fundação do Povoado”  
 “72º da Emancipação”

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO  
 Secretária Municipal de Gestão



## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO ADM - 008/2021**

**CONTRATADO:** SOUZA E SANTANA SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA-ME.

**OBJETO:** Prestação de serviço de locação de copiadora.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 03/09/2.021 a 02/09/2.022

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00

**DATA:** 03.09.2.021

Cubatão, 09 de setembro de 2021.

**JEFERSON DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município, Ano III - Edição nº 810, de 08 de setembro de 2021, às fls. 13, onde consta a PORTARIA Nº 0974 de 25 DE OUTUBRO DE 2.018, deve-se considerar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0974  
DE 23 DE JULHO DE 2.021  
“488.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”  
“72.º DA EMANCIPAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E** designar como GESTOR das parcerias que serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMAM, com base na Lei Federal nº 13.019/19, Decreto Municipal nº 10.557/2.016, para acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração a serem assinados com Organizações Sociais de Interesse Público para a realização de projetos de cunho socioambiental, a senhora SILMARA DE OLIVEIRA CASADEI, matrícula nº 29.274.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio  
Processo nº 7.592/2.021  
GP



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 812

Cubatão, quinta-feira, 9 de setembro de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

## PORTARIA Nº 156

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**RICARDO DE OLIVEIRA**, presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à autorização da Mesa da Câmara, e:

**CONSIDERANDO** a pandemia da COVID19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada das atividades da Câmara Municipal de Cubatão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concentração e padronização dos Atos Normativos que versam sobre a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 11.499, de 16 de julho de 2021;

**RESOLVE** baixar a seguinte portaria:

**Art. 1º** Fica reduzido o horário de funcionamento interno para o período das 10 horas às 16 horas, de segunda a quinta-feira. Baixar a seguinte portaria

§ 1º As Divisões funcionarão com dois servidores efetivos, além do Chefe de Divisão.

§ 2º A Divisão Administrativa contará com dois servidores efetivos para atendimento no setor de Protocolo e dois servidores efetivos para atendimento no setor de Recursos Humanos, além do Chefe de Divisão.

§ 3º A Divisão de Contabilidade e Finanças contará com quatro servidores efetivos, além do Chefe de Divisão.

§ 4º Caberá ao Chefe de Divisão e ao Diretor-Secretário determinar os servidores que trabalharão de forma física.

§ 4º Os Motoristas ficarão disponíveis em regime de plantão domiciliar, para atendimento de demandas.

§ 5º O setor de Protocolo funcionará de segunda a sexta-feira, com ao menos um servidor plantonista das 09 horas às 17 horas.

§ 6º Fica autorizado o retorno de Estagiários e Menores Aprendizes ao serviço, adotando-se todos os protocolos de higiene necessários e respeitando o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão, cabendo seu escalonamento ser de responsabilidade dos supervisores e não podendo, em nenhuma hipótese, o Menor Aprendiz comparecer ao serviço sem acompanhamento de servidor efetivo ou comissionado. *(Alterado pela Portaria 152 de 11 de agosto de 2021)*

**Art. 2º** Os Gabinetes de Vereadores poderão funcionar com um servidor de modo presencial.

Parágrafo único – Os Gabinetes de Vereadores poderão prestar atendimento presencial, desde que se respeite a quantidade de um munícipe por vez, por gabinete e mediante agendamento prévio.

**Art. 3º** Os Servidores Efetivos e Comissionados que não se encontrarem em regime de escala física estão à disposição da Câmara Municipal de Cubatão diariamente, das 09 h às 18 h, podendo ser convocados mediante necessidade.

**Art. 4º.** Para efeito dos artigos 2º e 13º da Portaria nº 99 de 30 de junho de 2020, consideram-se as disposições desta Portaria, como a Ordem de Serviço citada naqueles artigos, iniciando-se o regime de trabalho remoto a partir da publicação desta, abrangendo todos os servidores da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º A Divisão de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar acesso remoto aos servidores que se utilizem de sistemas tais como de Contabilidade, Folha de Pagamento, Protocolo e outros que se façam necessários, para que seus trabalhos não sofram solução de continuidade, ficando ao encargo desses a sua correta utilização e alimentação.

§ 2º O e-mail institucional (@camaracubatao.sp.gov.br) será o canal oficial de comunicação entre servidores, inclusive para solicitação de informações, envio de arquivos ou lançamento de despachos, que serão integralizados aos processos físicos conforme a necessidade, quando do retorno das atividades presenciais ou semipresenciais.

§3º Os servidores deverão atender todas as exigências do art. 5º da Portaria nº 99 de 30 de junho de 2020, especialmente:

- I. Manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;
- II. Atender às solicitações de providências, informações e outras demandas por plataforma eletrônica, telefone de contato e caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
- III. Participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, sempre que necessário.

**Art. 6º** Os servidores que já foram imunizados com 02 (duas) ou mais doses da vacina contra o Sars-COV-2 (COVID-19) retornam ao trabalho.

Parágrafo único – O *caput* deste artigo se aplica inclusive aos servidores portadores de comorbidades.

**Art. 10º** Fica acrescido o §5º ao art. 1º da Portaria nº 99 de 30 de junho de 2020, com a seguinte redação:

*"§5º O dia de atividade de trabalho remoto corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será assim considerado para todos os fins de direito, preservadas a integralidade da remuneração, dos direitos, vantagens e benefícios, excluída, tão somente, a parcela do Vale Transporte correspondente aos dias de trabalho remoto".*

**Art. 11º** Fica autorizada a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, bem como demais eventos relacionados às atividades no Plenário, Anfiteatro e das demais Comissões, observadas as restrições desta Portaria enquanto perdurarem as medidas administrativas e legislativas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§1º. Os eventos do *caput* somente poderão ser realizados em Plenário e/ou Anfiteatro, se em atendimento a comando legal vigente em data anterior a esta Portaria, observada a redução de acesso ao público, respeitadas as seguintes condições:

- I. Distanciamento mínimo de um metro entre cada pessoa do público;
- II. Para sessões plenárias, permissão para apenas 01 (um) Assessor por Vereador;
- III. Uso de máscaras, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
- IV. Disposição de dispensadores de álcool em gel nas dependências do plenário;

- V. Transmissão em internet, áudio e vídeo, bem como a disponibilização de canais de participação online;
- VI. Realização do evento com portas e demais saídas de ar totalmente abertas;
- VII. Findos os trabalhos, o recinto do Plenário deverá ser esvaziado imediatamente para higienização.

**Art. 12º** Os prazos dos processos administrativos correm normalmente.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial: Portaria 52/2020; Portaria 79/2020; Portaria 133/2020; Portaria 144/2021; Portaria 152/2021; Ordem de Serviço 07/2021 e Ordem de Serviço 12/2020.

**REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**RICARDO DE OLIVEIRA**

Presidente

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO**

Diretor-Secretário